



Governo Municipal de
Itaiçaba
Compromisso e respeito com o povo
GABINETE DO PREFEITO



LEI N º531/ 2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO RECURSO
PROVENIENTE DO INCENTIVO “TODOS CONTRA O
MOSQUITO” DESTINADO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA
E CONTROLE DAS ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO DE
ITAIÇABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, JOSÉ ERENARCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do recurso financeiro repassado pelo Fundo Estadual de Saúde do Ceará ao Fundo Municipal de Saúde de ITAIÇABA (Incentivo “Todos Contra o Mosquito”) será destinado às ações de vigilância e controle de Arboviroses neste Município, observando-se as seguintes disposições:

I – A premiação será nos critérios de execução das ações previstas para o período de julho a dezembro de 2017: Instituição do comitê municipal intersetorial de combate ao mosquito, monitoramento dos indicadores de qualidade da vigilância das arboviroses, cobertura mínima da visita domiciliar de 80% dos imóveis do municípios. Ficando acordado como abono de 40% (quarenta por cento) para os profissionais envolvidos nesses critérios em questão e 60% (sessenta por cento) para melhorias da infraestrutura, equipamentos e educação continuada em saúde para endemias)

II – 40% (QUARENTA PORCENTO) R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), para rateio entre vigilância epidemiológica, agentes comunitários de endemias, e representantes da secretaria de saúde no comitê municipal intersetorial de combate ao mosquito, num total máximo de 17 profissionais, que atuaram no Município no período



Governo Municipal de
Itaiçaba

Compromisso e respeito com o povo
GABINETE DO PREFEITO



de julho a dezembro do ano de 2017 dentro do projeto, (Incentivo “Todos Contra o Mosquito”) em parcela única, como abono;

III – 60% (SESSENTA PORCENTO) R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) para aquisição de material e formação em educação em saúde com foco em arboviroses; reforma, ampliação e melhorias do ambiente das endemias; aquisição de matérias de trabalho.

Art. 2º O recurso proveniente do Incentivo “Todos Contra o Mosquito” de que trata o artigo 1º desta Lei será utilizado conforme as atividades descritas no Plano Municipal de Ação de Vigilância e Controle das Arboviroses (Plano de Contingência Municipal para Enfrentamento de Epidemia por Arboviroses de Itaiçaba), nos termos da Resolução N° 022/2018, de 05 (cinco) de julho de 2018, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Itaiçaba.

Art. 3º - O incentivo financeiro que trata essa Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará aos proventos de aposentadoria, não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens e não possui caráter permanente.

Art. 4º A utilização do aludido recurso para investimento em ações de combate ao *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e zika, deverá ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde de Itaiçaba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aos 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ ERENARCO DA SILVA

Prefeito Municipal